

---

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 6.903/CGJ/2021**

Altera e acresce dispositivos à Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.758, de 5 de maio de 2021, que "disciplina o procedimento de cobrança das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da pena de multa nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais com competência criminal e de execução penal".

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.758, de 5 de maio de 2021, que "disciplina o procedimento de cobrança das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da pena de multa nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais com competência criminal e de execução penal";

CONSIDERANDO a importância de uniformização dos procedimentos para cobrança das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da pena de multa e a necessidade de orientação às secretarias das unidades judiciárias criminais e de execução penal do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os procedimentos a serem adotados tanto para a cobrança de custas judiciais, taxa judiciária, despesas processuais e multa penal do processo de conhecimento, quando o condenado for cumprir a pena em outro Estado da Federação, quanto para a cobrança de despesas do processo de execução, quando houver transferência da execução penal de outro Estado da Federação para o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0097485-65.2020.8.13.0000 e nº 0110393-23.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.758, de 5 de maio de 2021, fica acrescida do §4º ao art. 3º e do parágrafo único ao art. 4º, com as seguintes redações:

"Art. 3º [...]

[...]

§4º Nos processos em que o condenado cumpra a pena em outro Estado da Federação, caberá ao gerente de secretaria da Vara Criminal, após o trânsito em julgado da sentença e a elaboração dos cálculos pela Contadoria/Tesouraria, proceder à intimação da parte devedora para efetuar o pagamento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da multa penal do processo de conhecimento e, em caso de não pagamento, observar o procedimento disposto no §1º deste artigo.

[...]

Art. 4º [...]

Parágrafo único - Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo nas hipóteses em que o condenado cumprir a pena em outro Estado da Federação, cabendo ao gerente de secretaria da Vara Criminal, após a elaboração dos cálculos pela Contadoria/Tesouraria, proceder à intimação da parte devedora para efetuar o pagamento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da multa penal do processo de conhecimento e, em caso de não pagamento, observar o procedimento disposto no art. 3º, §1º desta portaria."

Art. 2º Fica alterado o *caput* e acrescido o parágrafo único ao art. 7º da Portaria da CGJ nº 6.758, de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 7º Na hipótese de transferência da execução penal para outra comarca, caberá ao gerente de secretaria da Vara de Execuções Penais da comarca em que estiver o apenado:

[...]

Parágrafo único - Na hipótese de transferência da execução penal de outro Estado da Federação para o Estado de Minas Gerais, caberá ao gerente de secretaria da Vara de Execução Penal da comarca proceder à intimação do apenado apenas com relação às despesas do processo de execução."

---

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 6.904/CGJ/2021**

Determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 a 25 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a realização dos trabalhos correicionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços do Foro Judicial da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0194070-48.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Correição Extraordinária Parcial na Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim, no período de 30 de agosto a 3 de setembro de 2021, com a finalidade de fiscalizar os serviços do foro judicial, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ Adriano Zocche, para a realização dos trabalhos de correição, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais".

Art. 3º Os servidores da CGJ Carla Valicek e Frederico Antônio de Oliveira Silva ficam designados para auxiliar na realização dos trabalhos de correição.

Art. 4º Os juízes de direito e os servidores judiciais da Comarca de Betim prestarão integral apoio ao Juiz Auxiliar e à equipe de técnicos da CGJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 6.905/CGJ/2021**

Dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais nos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a competência dos órgãos judiciários para exercerem a função regulatória das atividades prestadas nas serventias notariais e de registros, consoante o disposto no § 1º do art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, normatizar e fiscalizar as atividades das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)", que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou